



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-002712/026/12

Câmara Municipal: Guataparará.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Frediano Filho.

Advogado(s): Fábio Henrique Ramos.

Acompanha(m): TC-002712/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de setembro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Guataparará, exercício de 2012, dando quitação ao Responsável, Senhor Francisco Frediano Filho - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe as recomendações consignadas no voto, juntado aos autos.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

D.O.E. DE 17/10/14 - PAG.25.